



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **010/2022-FMS**, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E A EMPRESA **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº Complexo Administrativo Alfredo Kolling – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por sua Gestor, infra-assinada, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede em **RUA 24, S/N - ST JD. MARINGA, RIO MARIA - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.195.098/0001-42** e Inscrição Estadual nº 15.303.504-8, neste ato representada por seu sócio, **Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO**, CPF nº **529.724.456-00**, RG nº 5.769.623 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Alameda da vertente, nº 16, bairro Setor Alto Paraná, cidade REDENÇÃO/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-008/2021-FMS, Processo Administrativo nº 2021.0804-01/SEMAP**, homologado em 13/10/2021, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de **COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (LIXO HOSPITALAR)**, produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, tendo como base o processo administrativo nº 2021.0804-01/SEMAP, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-008/2021-FMS e na Ata de Registro de Preços ARP nº 005-FMS/2021, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, abaixo descrita:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Qtd	Vir. Unit.	Total
1	Coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Lixo Hospitalar), produzidos pelas Unidades de Saúde do município de Breu Branco-PA.	Kg	23.749	R\$ 2,90	68.872,10
VALOR TOTAL					68.872,10



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1. A especificações Técnicas e quantitativos estimados constam do item “2”, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato, conforme transcrevemos a seguir.

2.2. Para fins deste contrato, estima-se uma quantidade máxima mensal de **2.500** (dois mil e quinhentos) Quilos, e **30.000** (trinta mil) Quilos anualmente, para a totalidade das Unidades de Saúde que produzem Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, conforme quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA COLETA DE RSS	Quantidades Máximas Estimadas		Unid.
		Mensal	Anual	
1.	ZONA URBANA			
1.1	UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE: Av. Belém, s/nº, Centro.	890	10.680	Kg
1.2	HOSPITAL MUNICIPAL DR. INÁCIO GABRIEL: Av. Belém, s/nº - Centro.	800	9.600	Kg
1.3	ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO CONQUISTA: Rua Pastor Araújo, s/nº, Breu Branco-PA.	37	444	Kg
1.4	ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE: Rua Ceará, nº 125, Breu Branco-PA.	37	444	Kg
1.5	ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CATARINA: Rua Santo André, nº 25.	37	444	Kg
1.6	ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO PARAISO: Rua da Paz, s/nº.	37	444	Kg
1.7	CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO: Rua 15 de novembro, s/nº, Centro.	37	444	Kg
1.8	CAPS e ALMOXARIFADO: Rua Tancredo Neves, nº 02, Bairro Bela Vista.	20	240	Kg
1.9	UNIDADE ODONTOLÓGICA: Rua Piauí, s/nº, bairro Novo Horizonte - Prédio da Escola Municipal de Ensino Especial Adriana Almeida Marinho.	37	444	Kg
1.10	SAMU: Rua Pastor Araújo, s/nº, Bairro Conquista	22	264	Kg
1.11	UBS DO BAIRRO CASTANHEIRA: Av. Galleti, s/nº.	37	444	Kg
1.12	UBS DO BAIRRO FELICIDADE: Rua da Paz, s/nº.	37	444	Kg
1.13	UBS VILELA: Rua Breu Branco s/nº, Bairro Ismar Vilela I e II.	37	444	Kg
1.14	VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Ceará, nº 228, Centro	25	300	Kg
1.15	NÚCLEO DE ENDEMIAS – VIGILÂNCIA	25	300	Kg



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS



	EPIDEMIOLÓGICA: Rua Ceará, nº 228, Centro.			
2.	ZONA RURAL			
2.1	PSF DA VILA NOVA JUTAI	35	420	Kg
2.2	PSF DA VILA NAZARÉ DE PATOS	35	420	Kg
2.3	PSF DA VILA ROÇA COMPRIDA	35	420	Kg
2.4	PSF DA VILA MURU	35	420	Kg
2.5	PSF DA VILA QUATRO BOCAS	35	420	Kg
2.6	ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA VILA DE PLACAS	35	420	Kg
2.7	PSF DA VILA SÃO FRANCISCO (AREAL)	35	420	Kg
2.8	PSF DA VILA SÃO JOÃO (MOJUZINHO)	35	420	Kg
2.9	PSF DA VILA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	35	420	Kg
2.10	POSTO DE SAÚDE DA VILA BOA ESPERANÇA	35	420	Kg
2.11	UBS KM 22	35	420	Kg
TOTAL MENSAL		2.500		
TOTAL ANUAL			30.000	Kg

2.3. A IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC/ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, SÃO AS SEGUINTE:

2.3.1- GRUPO A:

Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção.

2.3.2- GRUPO B:

Resíduos contendo substâncias químicas, que podem apresentar risco a saúde pública, ao meio ambiente, dependendo se suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

2.3.3- GRUPO E:

Materiais perfuro-cortantes ou especificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, Lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório (tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2.3.4. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

2.3.5. A Contratada deverá recolher o RSS apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, com frequência de 02 (duas) vezes por mês.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os resíduos serão coletados pela CONTRATADA, quinzenalmente, entre 7h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.

3.2. O regime de execução do contrato é o de empreitada de serviços por **preço unitário do Quilograma de RSS**, sendo o pagamento efetuado conforme Ordem de Serviços e de acordo com a **pesagem efetivamente realizada**.

3.2.1. A pesagem dos produtos objeto da COLETA, e que servirá de base para a emissão da fatura pela CONTRATADA, será feita no momento do carregamento, nos locais indicados nos subitens "3.3.1" e "3.3.2", na presença do Fiscal deste Contrato ou do servidor responsável por cada Unidade de Saúde.

3.3. A Coleta dos RSS será realizada por quinzena, em dois pontos principais de Coletas, conforme descritos a seguir:

3.3.1. UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, sito à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA;

3.3.2. Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, sito à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA.

3.4. Para as Unidades de Saúde, Produtoras de RSS, que estão situadas na **Zona Rural do Município**, constantes dos itens 2.1 à 2.11 do quadro referido na cláusula segunda, item 2.2 acima, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o transporte dos resíduos até os Container's que estarão disponibilizados nos pontos de Coletas descritos nos subitens "3.3.1" e "3.3.2", acima, a partir dos quais serão coletados pela empresa executante dos serviços.

3.5. A CONTRATADA fará a coleta dos RSS de todas as Unidades de Saúde situadas na Zona Urbana do Município, incluindo os dois pontos principais de coleta (Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel).

3.6. A CONTRATADA FORNECERÁ OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS QUADROS ABAIXO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

QUADRO A - MATERIAIS				
Item	Descrição	Und.	Qtd/ Estimada	Periodicidade
1	Caixa coletora nº 13 para perfurante e cortante -DESCARPACK, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS.	Und	200	Mensal
2	Saco RSS leve descartável, branco leitoso, com capacidade para 30 litros, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS.	Und	800	Mensal
3	Saco RSS leve descartável, branco leitoso, com capacidade para 100 litros, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS.	Und	800	Mensal



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS



QUADRO B - EQUIPAMENTOS				
Item	Descrição	Und.	Qtde.	Forma
1	Freezer com capacidade para 350 litros, que servirá para acondicionamento dos RSS que por sua natureza necessitem de congelamento	Und	01	Comodato
2	Containers com capacidade de 1.000 litros, que serão colocados no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel e UPA - Unidade de Pronto Atendimento, os quais receberão os resíduos de todas as outras Unidades de Saúde.	Und	02	Comodato
3	Bombonas de 100 litros, sendo uma para cada Unidade de Saúde, para fins de acondicionamento dos RSS, exceção do Hospital Municipal e UPA, nas quais terão 01 (um) Container.	Unid	21	Comodato

3.7. O veículo de coleta deverá ser licenciado para tal e possuir características próprias para este tipo de serviço, como carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira), devendo os funcionários serem treinados para o manuseio dos referidos resíduos.

3.8. O Veículo da Contratada deverá conter **BALANÇA APROPRIADA DE CARGA** e aferida pelo **INMETRO**, para os quais deverão, preferencialmente, serem emitidos tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado.

3.8.1. No ato das coletas, o Fiscal do Contrato ou servidor responsável pela Unidade de Saúde onde o lixo será coletado, acompanhará o procedimento **de pesagem e** lacragem das embalagens, assinando os documentos comprobatórios da realização do recolhimento.

3.9. No momento da coleta, os funcionários da empresa deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.

3.10. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada.

3.11. Apresentar protocolo por escrito de conduta, em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

3.12. Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a destinação final do resíduo.

3.13. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a prestação do serviço, sem prejuízos à CONTRATANTE.

3.14. O transporte deverá ser feito em veículos com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (2003), NBR 12810 (1993), NBR



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



10004 (2004) e resolução nº. 420, de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

3.15 O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica;
- g) para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- h) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- i) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- j) ser de cor branca; e,
- k) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

3.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

4.1. Os serviços objeto deste contrato executados em desacordo com as suas disposições, serão notificados à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição, de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **LUCÉLIA CARVALHO SOARES**, matrícula funcional nº **14524-1**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, designado através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

5.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até **31/10/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;

7.2. Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 68.872,10** (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2022**, correrão às contas a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.10.302.0026-2.050.0000 – Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	22.040,00
40.13.10.302.0026-2.054.0000 – Rede de Urgência – UPA / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	24.519,50
40.13.10.301.0028-2.058.0000 – Atenção Básica à Saúde / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	20.938,00
40.13.10.304.0025-2.047.0000 – Ações Básicas e Estruturantes da Vigilância / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	687,30
40.13.10.305.0025-2.049.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	687,30
TOTAL	68.872,10



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução, assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

10.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista, devendo apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em validade:

- a) Nota Fiscal emitida em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATADA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, obriga-se a:

- 11.1.1.** Coletar os resíduos potencialmente infectantes nos locais determinados, em dias e horários preestabelecidos;
- 11.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
- 11.1.3.** Exigir que seu pessoal se apresente para a coleta e o transporte dos resíduos, assiduamente e pontualmente, nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados com crachás (com fotografia recente) e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 11.1.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;
- 11.1.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.1.6.** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



11.1.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

11.1.8. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.1.9. É responsabilidade do transportador implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos;

11.1.10. É responsabilidade do transportador a correta utilização, no meio de transporte, do símbolo internacional de presença de Resíduos de Serviço de Saúde;

11.1.11. Prestar o serviço, objeto do Contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes do Anexo I do edital e de sua proposta;

11.1.12. Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.1.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

12.1.1. Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital;

12.1.2. Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

12.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

12.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.1.6. Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;

12.1.7. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através de servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



14.1. A subcontratação somente será admitida na ultima etapa do processo, na destinação final de cinzas em aterro sanitário devidamente licenciado, com comprovação através de contrato e laudo de descarte em nome da contratada.

14.2. A subcontratação de que trata o item anterior, deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

16.1. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

16.1.1. Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

16.1.2. Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: **15% (quinze por cento)** sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º, da Lei nº 10.5250 de 2002. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Breu Branco-PA, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP ou contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP ou do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



16.2. As multas previstas no subitem **(16.1.2)** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.3. As sanções previstas nos subitens **(16.1.1, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5)** do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **(16.1.2)**, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

16.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.5. As sanções previstas nos subitens **(16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4)** do item 16.1, são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

16.6. A sanção prevista no subitem **16.1.5** do item 16.1, é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

17.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde – FMS**



17.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de janeiro de 2022.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pela CONTRATADA:

**R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.195.098/0001-42**